



SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 129/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 50/2025

Objeto: Contratação de show musical com “Country Beat” a ser realizado durante a 4^a Expocel.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso II:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Valor estimado da contratação: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da contratação:

Trata-se da contratação de show musical com a dupla “CountryBeat”, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2025, durante a 4ª Expocel, evento oficial promovido pelo Município de Coronel Domingos Soares/PR.

O show terá duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos) e será executado ao vivo pelos artistas originais da dupla, incluindo equipe técnica e produção.

A apresentação visa oferecer lazer e cultura à população, fomentar o turismo e valorizar o calendário oficial de eventos do município.

II - Justificativa da contratação:

A 4ª Expocel é um evento tradicional do Município de Coronel Domingos Soares, de relevância regional, que reúne milhares de pessoas e contribui para o fortalecimento cultural, turístico e econômico local.

A escolha da dupla CountryBeat justifica-se por se tratar de artistas consagrados pela opinião pública, com grande alcance nacional, presença constante em festivais de destaque — como a Festa do Peão de Barretos — e expressiva atuação nas plataformas digitais, o que garante a atratividade e o sucesso do evento.

A dupla CountryBeat é reconhecida por suas apresentações de alta qualidade técnica, misturando o agronejo moderno com elementos eletrônicos e sertanejos tradicionais, alcançando grande público jovem e interiorano.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de profissional do setor artístico consagrado, com empresário exclusivo.

A empresa COUNTRY BEAT LTDA (CNPJ 57.323.201/0001-47) é a detentora exclusiva dos direitos de representação e comercialização das apresentações da dupla, conforme documentação comprobatória de exclusividade que integrará o processo.

III - Levantamento de mercado:

Foi realizado levantamento de informações junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portais de transparência e fontes públicas de registros de contratações análogas, verificando-se que o CountryBeat possui expressiva agenda de shows e valores compatíveis com o mercado de artistas de porte semelhante.

A dupla vem se destacando no cenário nacional, com apresentações em eventos de grande porte e produção de DVD ao vivo em Cambé/PR, com participação de artistas renomados como Ana Castela, Luan Pereira e Rio Negro & Solimões, além de forte presença em plataformas digitais e redes sociais.

Foram observadas três contratações públicas recentes com valores de referência semelhantes, cujas notas fiscais e registros servirão de base para a estimativa de valor desta contratação.

Considerando a notoriedade, a exclusividade de representação e a viabilidade técnica, conclui-se pela inexistência de competição e pela adequação do preço proposto ao mercado, conforme exige o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Descrição da solução:

A solução consiste na contratação direta da empresa COUNTRY BEAT LTDA, representante exclusiva da dupla CountryBeat, para a realização de show musical ao vivo no dia 13 de dezembro de 2025, durante a 4ª Expocel.

A execução do show compreenderá todas as etapas e custos necessários, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e produção completa, conforme rider técnico apresentado pela contratada.

[Assinatura]



A escolha da dupla CountryBeat atende ao interesse público, garantindo um espetáculo de qualidade, com potencial de atrair grande público e promover a visibilidade cultural e turística do município.

A execução será acompanhada por servidores designados, garantindo a conformidade com o Termo de Referência e as condições contratuais.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Lote: 01						
Item	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Unidade de medida	Preço máximo	Preço máximo total	
1	Show musical com a dupla "CountryBeat", com duração mínima de 1h30min, a ser realizado no dia 13/12/2025, durante a 4ª Expocel, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias.	01	SERV	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	
TOTAL						R\$ 120.000,00

VI - Estimativa do valor da contratação:

O valor estimado está baseado na carta proposta apresentada pela empresa COUNTRY BEAT LTDA, devidamente justificado com três notas fiscais de contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, as quais comprovam a compatibilidade de preços e a economicidade da contratação.

A análise demonstra que o valor proposto está dentro da média de mercado praticada para artistas de porte semelhante, atendendo aos princípios da vantajosidade, razoabilidade e economicidade, previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

NF 086-2025 R\$ 145.000,00 LONDRINA-PR; NF 093-2025 R\$ 120.000,00 BORBOREMA-SP ; NF 040-2025 R\$ 91.000,00 CUJUBIM-RO.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

A contratação em análise **não comporta parcelamento**, uma vez que o objeto é **único e indivisível**, correspondendo à apresentação de um show musical exclusivo.

O fracionamento do objeto seria inviável técnica e economicamente, além de descharacterizar a natureza artística do serviço, que deve ser executado integralmente pelo artista contratado

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não foram identificadas contratações vigentes ou em tramitação que possam atender à mesma finalidade. O evento em questão é único e poderá possuir interdependência técnica com outros contratos futuros da Administração.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:



X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Pretende-se com a realização da 4ª EXPOCEL

Promover a valorização cultural e turística de Coronel Domingos Soares;

Proporcionar lazer e entretenimento à comunidade;

Atrair visitantes e movimentar a economia local;

Reforçar a imagem institucional do Município como promotor de cultura e eventos de relevância regional.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

Solicitar à empresa **COUNTRY BEAT LTDA** apresentação da declaração de exclusividade da representação artística da banda “**COUNTRYBEAT**”, devidamente assinada e atualizada, comprovando a inviabilidade de competição, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, em conformidade com os arts. 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021;

Analizar e validar a carta proposta e as notas fiscais apresentadas como base da estimativa de valor, assegurando a compatibilidade com contratações similares disponíveis em bases oficiais;

Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento técnico e administrativo da execução;

Planejar e organizar a logística do evento, garantindo a disponibilidade de palco, som, iluminação, camarins, segurança e demais condições necessárias à realização do show conforme o rider técnico do artista;

Certificar-se de que a dotação orçamentária específica esteja devidamente empenhada e vinculada à despesa prevista no orçamento municipal.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da realização do evento são mínimos e restritos ao uso temporário de energia e geração de resíduos sólidos.

As medidas mitigadoras compreenderão:

Utilização de geradores e sistemas elétricos conforme normas técnicas;

Destinação adequada dos resíduos produzidos durante o evento;

Cumprimento das normas de segurança e controle de ruído.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante do exposto, declara-se a contratação técnica, econômica e juridicamente viável, uma vez que se trata de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, por envolver artista consagrado e empresário exclusivo.

A medida atende ao interesse público, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social do Município de Coronel Domingos Soares/PR, promovendo o lazer e a valorização da identidade regional por meio da realização da 4ª Expocel.

[Assinatura]



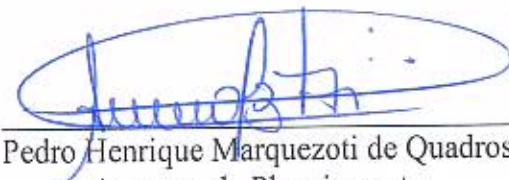
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.415/0001-18

005

Coronel Domingos Soares-PR, 16 de Outubro de 2025

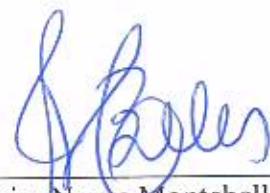


Pedro Henrique Marquezoti de Quadros

Assessor de Planejamento

Portaria 114/2025

Gestor do futuro Contrato



Tiago Silveira Neves Montebelles

Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

Portaria 28/2025

Fiscal do futuro Contrato

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de show musical com “Countrybeat”, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2025, durante a 4ª Expocel, no Município de Coronel Domingos Soares/PR, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Lote: 01				
Descrição do produto	Quantidade	Unidade de medida	Preço máximo	Preço máximo total
Show musical com a dupla “CountryBeat”, com duração mínima de 1h30min, a ser realizado no dia 13/12/2025, durante a 4ª Expocel, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias.	01	UN	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

I. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Municipal nº 161/23.

II. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

III. O prazo de execução e vigência da contratação é de 04 (quatro) Meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação destina-se à apresentação musical com “Countrybeat” durante a 4ª Expocel, evento oficial do calendário municipal de Coronel Domingos Soares/PR, que visa promover o lazer, a cultura e o fortalecimento do turismo local.

A banda “Traia Véia” é reconhecida nacionalmente por sua notoriedade artística, sucesso em plataformas digitais e apresentações em eventos de grande porte, sendo considerada artista consagrada pela opinião pública e crítica especializada.

“Countrybeat” é reconhecido nacionalmente por sua notoriedade artística, sucesso em plataformas digitais e apresentações em eventos de grande porte, sendo considerado artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada.

Dessa forma, a contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo. A realização do show contribuirá para o fortalecimento das ações culturais e turísticas, o fomento à economia local e o bem-estar da comunidade, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A solução consiste na contratação direta da empresa COUNTRYBEAT LTDA , para a execução de show musical ao vivo com a dupla “Countrybeat ”, incluindo todos os custos de logística e produção necessários à realização do espetáculo. O evento contará com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), e deverá observar todas as condições técnicas do rider da banda, contemplando sonorização, iluminação, transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos internos e equipe técnica. A execução do contrato será supervisionada por servidores designados, garantindo a conformidade com o Termo de Referência e com as normas legais vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Subcontratação**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Por se tratar de serviço artístico singular, não se aplica garantia contratual, nos termos do art. 121, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega/execução dos bens é de 30 dias, contados da emissão de requisição de compras.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 25 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O Serviço deverá ser prestado no endereço Av Araucária 3120.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;

6.7. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;
- 7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line

Assinatura



ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE.

duas

**Exigências de habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais.)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Parecer Contábil.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O(s) objeto(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.

12.2. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.

12.3. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Tiago Silveira Neves Montebelles.

12.4. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

12.5. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.415/0001-18

012

Coronel Domingos Soares-PR, 15 de Outubro de 2025.

PEDRO HENRIQUE MARQUEZOTI DE QUADROS

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assessor de Planejamento

Portaria 114/2025

Gestor do futuro Contrato

TIAGO SILVEIRA NEVES MONTEBELLES

Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

Portaria 28/2025

Fiscal do futuro Contrato

Fiscal do Contrato



TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO

Objeto: Contratação de show musical com o grupo "Country Beat, a ser realizado durante a 4º Expocel.

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II—anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III—emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV—informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V—comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI—fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII—comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII—participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;

IX—auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e

X—realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 20 de outubro de 2025

Tiago Silveira Neves Montebelles
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo
Portaria 28/2025
Fiscal do Contrato



TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de show musical com o grupo “Country Beat”, a ser realizado durante a 4º Expocel

Considerando nossa designação como pesquisador de preços no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, declaro ciência de que:

Art. 46. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondentes nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos para o uso das modalidades IV e V.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos decorrentes de comprimentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão;

d) indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

Art. 47. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

015

firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Art. 48 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 46, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menores de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Quando o contrato contemplar matriz de riscos, o preço estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser predefinida pelo órgão ou entidade.

Art. 49. A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Manifestamos nossa ciência e exarmos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 20 de outubro de 2025


Pedro Henrique Marquezoti de Quadros
Assessor de Planejamento
Portaria 114/2025



TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR

Objeto: Contratação de show musical com o grupo “Country Beat”, a ser realizado durante a 4º Expocel.

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II—acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III—acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV—coordinar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V—coordinar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI—elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII—coordinar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII—emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX—realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X—tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

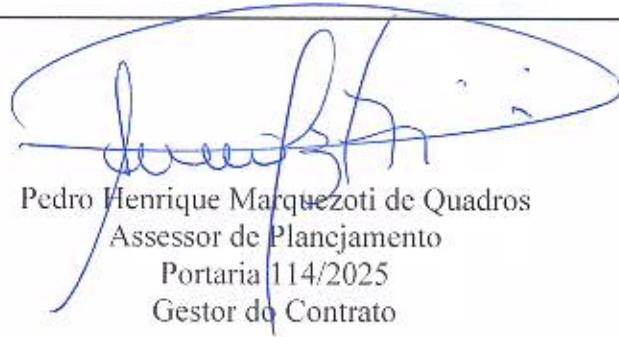
Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 20 de outubro de 2025



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

017



Pedro Henrique Marquezoti de Quadros
Assessor de Planejamento
Portaria 114/2025
Gestor do Contrato

Londrina/PR, 15 de outubro de 2025

À Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Prezados Senhores,

COUNTRY BEAT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 57.323.201/0001-47, com sede na Rua Euclides da Cunha 425, Jardim Shangri-lá, Londrina – PR, CEP. 86070-500, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s.) Rodolfo Bomfim Alessi, abaixo assinado, na condição de empresária/representante exclusiva dos artistas Country Beat, vem apresentar a seguinte proposta para realização de show dos artistas Country Beat, com duração média de 1h15min, tendo o seu início às 22hrs:30min:

- Cidade: Coronel Domingos Soares – PR
- Data: 13/12/2025
- VALOR DESTA PROPOSTA: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)
- Estimativa de custos relacionados ao evento: Transportes da equipe e artista(s) em torno de 25%, hospedagem e alimentação da equipe e artista(s) em torno de 5%, caches de músicos, produtores e equipe técnica em torno de 15%, produção e custos operacionais em torno de 20%, cache artista(s) e impostos em torno de 35%.
- Rider técnico, palco, som, luz, ECAD e estrutura de camarim por conta do contratante.
- Forma de Pagamento:

Pagamento integral até o dia da realização do show, sendo realizada na conta:

Banco Itaú, Agência 4114 Conta Corrente 98092-5, de titularidade de Country Beat Ltda, CNPJ e PIX: 57.323.201/0001-47 cujo comprovante deverá ser enviado para o e-mail: controladoria@agroplaymusic.com.br.

A proponente declara, para todos os fins legais, que o valor objeto desta proposta é condizente com os valores atualmente praticados para futuras apresentações dos artistas Country Beat, haja vista a consolidação desta entre os principais artistas brasileiros no momento, a grande procura por contratações (tanto neste ano quanto no próximo), a extensa agenda de compromissos dos artistas (shows, publicidades, etc), o sucesso de público em suas apresentações, além das significativas despesas com logística, equipe de trabalho, divulgações, mídias e, de forma geral, investimentos constantes na carreira dos referidos artistas. Atualmente, já existem contratos fechados em valores similares e até superiores ao desta proposta.

A validade desta proposta é de 10 (dez) dias e fica condicionada ao aceite e formalização do respectivo contrato no referido prazo.

Por ser verdade, firma a presente.

RODOLFO BOMFIM ALESSI:0116 1592199	Assinado de forma digital por RODOLFO BOMFIM ALESSI:01161592199 Dados: 2025.10.15 08:39:21 -0300'
---	---

COUNTRY BEAT LTDA
 (Representante: Rodolfo Bomfim Alessi)



Instagram

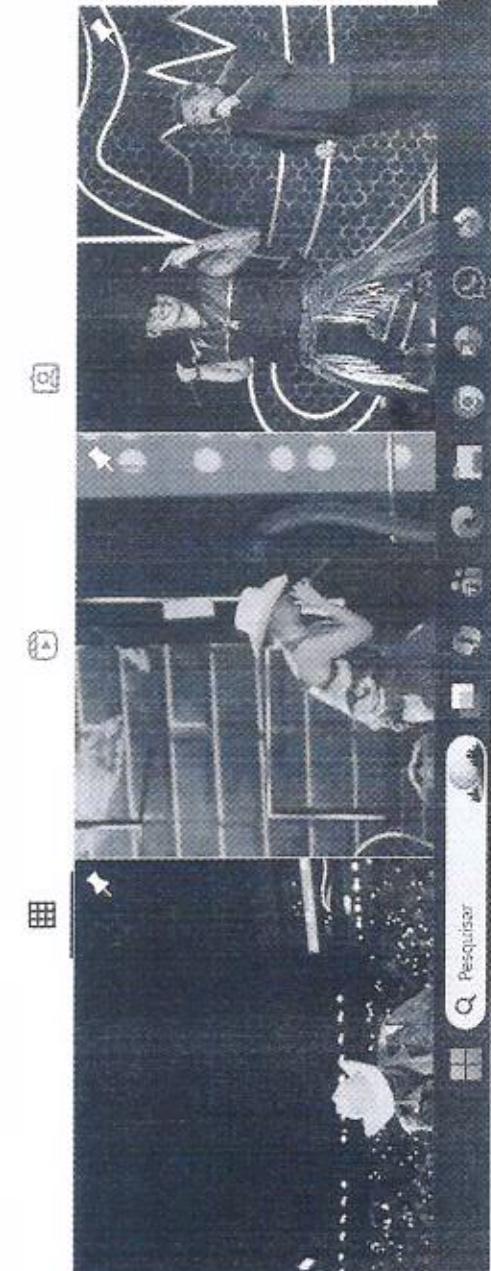


countrybeatoficial

CountryBeat

543 posts 558 mil seguidores 565 seguindo.

Donos das HITs "Sonho dela" (Cowboy), Pampa, Os
rodio tá chegando, Gerente Da Sírcida e mais...
Shows: 44... mais





CountryBeat

CountryBeatOficial · 2395 mil inscritos · 48 vídeos

ISSO É COUNTRYBEAT ...mais
Instagram.com/CountryBeatOficial e mais 2 links

Inscrições

- Playlists
- Seus vídeos
- Assistir mais tarde
- Vídeos com "Gostei"
- Downloads

Playlists

Seus vídeos

Assistir mais tarde

Vídeos com "Gostei"

Downloads

Inscrições

Inner Peace and ...

Soothing Relaxat...

YellowBrickCine...

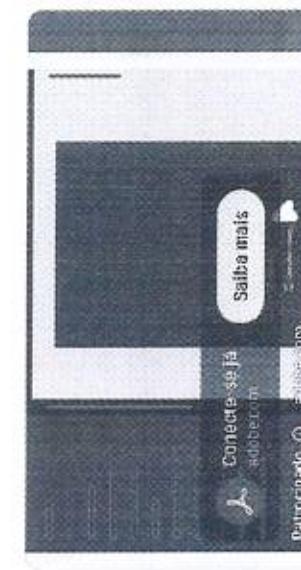
321 Relaxing - M...

Paulo Landim

Apaixona Muita Gente Pari. @fronegomesolimões (Isso É C00...
16.886 670 visualizações · há 2 meses

Ouça "Isso É CountryBeat, Vol. 1" em todas as plataformas digitais <https://open.spotify.com/prelease/C0...>

Nos acompanhe no Instagram <https://www.instagram.com/countrybeat...>
Shows (44) 9126-0037...



Inner Peace and ...

Soothing Relaxat...

YellowBrickCine...

321 Relaxing - M...

Paulo Landim

Entrar

Instalar aplicativo

Premium. Suporte Baixar

Instalar aplicativo

CountryBeat

open.spotify.com/artist/1ptCw0sT5R4UgM9QeRQeB15gVX

CountryBeat - Pequeno X

CountryBeat | Spotify

CountryBeat - YouTube X

CountryBeat (CountryBeat)

Q: O que você quer ouvir?

Criar playlist

Sua Biblioteca

Crie sua primeira playlist

É fácil, vamos te ajudar.

Criar playlist

Artista verificado

6.816.842 ouvintes mensais

Quer tal seguir um podcast novo?

Assistimos você sobre novos episódios.

Explore podcasts

Seguir

Populares

1 Apaixonô Muita Gente - Ao Vivo 23.996.977 21:40

2 Um Meluço Cowboy - Ao Vivo 21.972.590 1:57

3 Ninguém Pode Saber 4.496.276 2:54

Legal: Seguir, 26 de Outubro de 2019, 0:00

Política de Privacidade Cookies Sobre Envios

ACESSO: 14/08/2019

Cookie

Português do Brasil

Até aí de tempo... Em vigor

PT-BR

16:30

05/11/2025

Nos e nossos parceiros usamos cookies para personalizar sua experiência, para exibir anúncios com base em seus interesses e para fins de medição e análise. Ao usar nosso site e nossos serviços, você concorda com nosso uso de cookies conforme descrito em nossa Política de Cookies.

Política de Cookies



[SERTANEJO E FORRÓ \(HTTPS://BILLBOARD.COM.BR/GENEROS/SERTANEJO-E-FORRO/\)](https://billboard.com.br/generos/sertanejo-e-forro/)

CountryBeat: dos bastidores para as músicas mais ouvidas do Brasil

Formado por Mateus Félix e Leo Souzza, eles são os reis do agronejo



Por [Billboard Brasil](https://billboard.com.br/author/billboard_brasil/) (https://billboard.com.br/author/billboard_brasil/)
Em São Paulo
03/04/2025 às 16h14
Atualizada dia 03/04/2025 às 17h51



Leo Souzza e Mateus Félix formam o CountryBeat (Reprodução/Instagram)

Nos últimos anos, o agronejo se consolidou como um dos gêneros mais fortes da música brasileira, e nomes como **Ana Castela** e **Luan Pereira** são os grandes representantes do estilo. Mas por trás de muitos dos sucessos que estouraram nas plataformas de streaming, dois compositores trabalhavam incansavelmente nos bastidores: **Mateus Félix** e **Leo Souzza**. Agora, à frente do projeto **CountryBeat**, (<https://www.instagram.com/countrybeatoficial/>) a dupla está vivendo uma nova fase como artistas e conquistando números impressionantes.





(https://billb
oard.com.b
r/filipe-
araujo-
diario-
letra/)

VEJA TAMBÉM

(https://billboard.com.br/)

ASSINE OU COMPRE
(HTTPS://LOJA.BILLBOARD.COM.BR/)

023

SERTANEJO E FORRÓ (HTTPS://BILLBOARD.COM.BR/GENEROS/SERTANEJO-E-FORRÓ/)

Felipe Araújo lança novo EP; veja letras de 'Diário' e 'Deus Coloca o Chão'
(https://billboard.com.br/filipe-araujo-diario-letra/)

Antes de se tornarem cantores, Mateus e Leo já eram nomes conhecidos nos bastidores da música sertaneja. Juntos, escreveram sucessos para grandes artistas, incluindo "Solteiro Forçado", single supremo de Ana Castola. Mas, em 2024, decidiram dar um passo ousado e lançar suas próprias músicas. Foi assim que nasceu o **Country** (https://billboard.com.br/generos/country/) Beat, e a aposta se mostrou certeira.

A trajetória da dupla começou em 2018, quando Leo e Mateus se conheceram e logo começaram a compor juntos. Leo, que havia participado do The Voice Kids, da Globo, chegou a cogitar seguir carreira como cantor solo, mas optou por focar na composição.

***Leia mais: Veja a letra de 'Ela Quer Sentar Na Minha Ram' de Countrybeat e Luan Pereira**

(https://billboard.com.br/veja-a-letra-de-ela-quer-sentar-na-minha-ram-de-countrybeat-e-luan-pereira/)

"Sempre amei cantar, mas naquela época senti que meu caminho era outro. Quis me dedicar a compor e entender melhor a indústria antes de me jogar como artista", contou Leo para a **Billboard Brasil**.

O primeiro grande hit do projeto veio com "Sonho Dela (Cowboy)", lançada em maio de 2024 como parte do álbum "Atualzagro". A faixa surpreendeu ao escalar rapidamente os rankings do Spotify e se tornar uma das **mais ouvidas** (https://billboard.com.br/mais-ouvidas/) do país.

CountryBeat - Sonho Dela (Cowboy)



"E aí surpreendeu a gente demais, né? Mas é isso, o meu sonho sempre foi muito isso, viver isso, né, como artista, como cantor, como intérprete. E o Mateus já não tinha tanto esse sonho de ser artista, mas aí ele acabou que entrou na minha onda e nós estamos vivendo junto essa parada", explicou Leo.

Com suas raízes fincadas no sertanejo e no agronegócio, os meninos do CountryBeat ajudaram a moldar o som do agronejo, um gênero que narra a rotina do campo com batidas modernas e influências do funk. Segundo Mateus Félix, a dupla sempre acompanhou as mudanças na cena musical brasileira e percebeu a ascensão de novas tendências sonoras.

"Nós percebemos que o som que estava sempre no topo das paradas era algo mais falando sobre a rua. Ali no Top 10 do streaming tem coisas mais de funk, e esse tipo de influência", disse Mateus. Como abandonar o sertanejo não era uma opção, eles resolveram unir o útil ao agradável. Daí surgiu hits como "Pipoco" e

"Nosso Quadro", ambas de Ana Castela, ambas com um dedinho de Leo. Eles já lançaram parcerias com grandes nomes do funk, como [MC Daniel \(https://billboard.com.br/artistas/mc-daniel/\)](https://billboard.com.br/artistas/mc-daniel/) e [MC Ryan SP \(https://billboard.com.br/artistas/mc-ryan-sp/\)](https://billboard.com.br/artistas/mc-ryan-sp/).

004
ASSINE OU COMPRE
HTTPS://LOJA.BILLBOARD.COM.BR/

Antes de se lançarem oficialmente como dupla, Mateus e Leo passaram um ano inteiro planejando cada detalhe do projeto. Desde o estilo musical até a identidade visual, tudo foi pensado nos mínimos detalhes.

"Foi como criar um negócio", contou Leo. "Não foi só pegar um microfone e sair cantando. A gente estudou muito, desde como iríamos cantar até como iríamos nos vestir. Queríamos entrar no mercado com algo bem estruturado."

O lançamento mais recente da dupla foi a faixa "Os Rodeio Tá Chegando", lançada no último dia 21 de março.

IGG [ACIONELO \(https://billboard.com.br/ing/GRDNEiD2O/\)](https://www.instagram.com/p/GRDNEiD2O/) [CO-NTRYBEAT \(https://billboard.com.br/ing/CO-NTRYBEAT/\)](https://www.instagram.com/p/GRDNEiD2O/)
[SERTANEJO \(https://billboard.com.br/ing/SERTANEJO/\)](https://www.instagram.com/p/GRDNEiD2O/)

f <https://www.facebook.com/billboardbrasil/>
Twitter https://twitter.com/intent/tweet?text=CountryBeat%20dos%20bastidores%20para%20as%20m%C3%BCsicas%20mais%20ouvidas%20do%20Brasil&url=https://billboard.com.br/s3amazonavReproducao_Instagram.jpg
LinkedIn <https://www.linkedin.com/cws/share?url=https://billboard.com.br/conheca-a-dupla-countrybeat-agronejo/>
Wa.me <https://wa.me/?text=CountryBeat%20dos%20bastidores%20para%20as%20m%C3%BCsicas%20mais%20ouvidas%20do%20Brasil&url=https://billboard.com.br/conheca-a-dupla-countrybeat-agronejo/>
Email https://billboard.com.br/conheca-a-dupla-countrybeat-agronejo/
Subject-CountryBeat%20dos%20bastidores%20para%20as%20m%C3%BCsicas%20mais%20ouvidas%20do%20Brasil&body=CountryBeat%20dos%20bastidores%20para%20as%20m%C3%BCsicas%20mais%20ouvidas%20do%20Brasil&url=https://billboard.com.br/conheca-a-dupla-countrybeat-agronejo/
Link <https://lnk.to/share?url=https://billboard.com.br/conheca-a-dupla-countrybeat-agronejo/>

<https://billboard.com.br/letra-ninguem-pode-saber-ana-castela-countrybeat/>
LETRAS [\(HTTPS://BILLBOARD.COM.BR/LETROS/\)](https://BILLBOARD.COM.BR/LETROS/)

[Veja a letra de 'Ninguém Pode Saber' de Ana Castela e CountryBeat](https://billboard.com.br/letra-ninguem-pode-saber-ana-castela-countrybeat/)

<https://billboard.com.br/rafa-e-junior-cantam-maria-paredao/>
LETRAS [\(HTTPS://BILLBOARD.COM.BR/LETROS/\)](https://BILLBOARD.COM.BR/LETROS/)

[Rafa e Junior usam intelig%C3%A9ncia artificial em 'Maria Pared%C3%A3o': veja letra](https://billboard.com.br/rafa-e-junior-cantam-maria-paredao/) [\(https://billboard.com.br/rafa-e-junior-cantam-maria-paredao/\)](https://billboard.com.br/rafa-e-junior-cantam-maria-paredao/)

<https://billboard.com.br/pais-de-ana-castela-reagem-a-boatos-de-briga-com-ze-felipe-apos-branca/>
ANA CASTELA [\(HTTPS://BILLBOARD.COM.BR/ARTISTAS/ANA-CARNEIRO-CASTELA-BIOGRAFIA/\)](https://BILLBOARD.COM.BR/ARTISTAS/ANA-CARNEIRO-CASTELA-BIOGRAFIA/)

[Pais de Ana Castela reagem a boatos de briga com Zé](https://billboard.com.br/pais-de-ana-castela-reagem-a-boatos-de-briga-com-ze-felipe-apos-branca/) [\(https://billboard.com.br/pais-de-ana-castela-reagem-a-boatos-de-briga-com-ze-felipe-apos-branca/\)](https://billboard.com.br/pais-de-ana-castela-reagem-a-boatos-de-briga-com-ze-felipe-apos-branca/)

<https://billboard.com.br/lucas-lucco-nova-fase-carreira/>
SERTANEJO [\(HTTPS://BILLBOARD.COM.BR/GENEROS/SERTANEJO/\)](https://BILLBOARD.COM.BR/GENEROS/SERTANEJO/)

[Lucas Lucco lança 'Se Conselho Fosse Som' e inicia nova fase na carreira](https://billboard.com.br/lucas-lucco-nova-fase-carreira/) [\(https://billboard.com.br/lucas-lucco-nova-fase-carreira/\)](https://billboard.com.br/lucas-lucco-nova-fase-carreira/)

[LETRAS \(HTTPS://BILLBOARD.COM.BR/LETRAS/\)](https://billboard.com.br/letras/)

Veja a letra de 'Ninguém Pode Saber', de Ana Castela e CountryBeat

Lançamento acontece nesta quinta-feira (23), às 21h



Por Billboard Brasil (https://billboard.com.br/author/billboard_brasil/)
Em São Paulo
22/10/2025 às 15h09
Atualizada há 23 minutos



Nesta quinta-feira (23), às 21h, o duo **CountryBeat** lança o segundo volume do projeto "Isso É CountryBeat", em todas as plataformas de áudio.



(<https://billboard.com.br/sao-joao/>)

VEJA TAMBÉM

x

[SERTANEJO E FORRÓ \(HTTPS://BILLBOARD.COM.BR/GENEROS/SERTANEJO-E-FORRO/\)](https://billboard.com.br/generos/sertanejo-e-forro/)

de- São João de Maracanaú 2025: veja a programação do segundo fim de semana
 maracanau (<https://billboard.com.br/sao-joao-de-maracanau-2025-programacao-segunda-semana/>)
 -99-
 programac
 ao-
 segunda-
 semana/)

O novo EP chega com 6 faixas inéditas, incluindo duas parcerias de peso: Ana Castela, no bolero moderno "Ninguém Pode Saber" e Luan Pereira, na envolvente "Epoca da Escola".

 **Receba as principais notícias do sertanejo no seu WhatsApp! Clique e entre no canal da Billboard Brasil** (<https://whatsapp.com/channel/0029Vb5uywVISTkOXk4Ibg0o>)

Os videoclipes das faixas serão liberados no dia seguinte, sexta-feira, 24, ao meio-dia, no YouTube. Gravado em Cambé (PR) no inicio de julho, o projeto "Isso É CountryBeat" se consolidou como um dos grandes marcos da trajetória do duo.

Com 20 faixas no total, sendo 18 autorais, e ingressos esgotados, o projeto contou também com as participações especiais também de [MC Daniel](https://billboard.com.br/artistas/mc-daniel/) (<https://billboard.com.br/artistas/mc-daniel/>), [Guilherme e Benuto](https://billboard.com.br/artistas/guilherme-benuto/) (<https://billboard.com.br/artistas/guilherme-benuto/>), MC Tuto e Rionegro e Solimões.

Letra de 'Ninguém Pode Saber', de Ana Castela e CountryBeat

*Você se arruma
 Eu te busco às sete
 Se vier de chapéu
 E vestido colado
 Ai cé esquece
 Com o farol apagado
 O som no volume baixo
 Tira do bolso o chiclete
 E o que acontece?
 Se seu pai soubesse o que a gente faz
 Se sua mãe soubesse onde a gente tá
 Já tinha vindo até viatura vindo te procurar
 Sabe o que que a gente é?
 A gente é sem vergonha bebê
 Deixa só entre eu e você
 Cê pega as [Country](https://billboard.com.br/generos/country/) (<https://billboard.com.br/generos/country/>)
 Beija as [Country](https://billboard.com.br/generos/country/) (<https://billboard.com.br/generos/country/>)
 Só quando ninguém vê
 A gente é sem vergonha bebê
 Deixa só entre eu e você
 Cê pega os [Country](https://billboard.com.br/generos/country/) (<https://billboard.com.br/generos/country/>)
 Beija os [Country](https://billboard.com.br/generos/country/) (<https://billboard.com.br/generos/country/>)
 Só quando ninguém vê
 A gente é sem vergonha bebê
 Deixa só entre eu e você
 Cê pega as [Country](https://billboard.com.br/generos/country/) (<https://billboard.com.br/generos/country/>)
 Beija as [Country](https://billboard.com.br/generos/country/) (<https://billboard.com.br/generos/country/>)
 Só quando ninguém vê
 Ninguém pode saber é é é é é é é*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 23/09/25 17:21:23

Número da Nota
000000000086
Cód. de Verificação
X5S1-PMF9
Data de Emissão
23/09/2025
Data de Cancelamento
—

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **COUNTRY BEAT LTDA**

CNPJ/CPF: **57.323.201/0001-47**

Inscrição Municipal (CMC): **3573095**

Endereço: **RUA EUCLIDES DA CUNHA, 425**

Jardim Shangri-la A CEP 86070500

Município: **LONDRINA**

UF: **Paraná**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CLUBE DE RODEIO E DE CAMPO DE BORBOREMA**

CNPJ/CPF: **51.807.287/0001-05**

Endereço: **ROD KM 2 ACESSO COM SP, 333**

SN CEP 14955000

Município: **BORBOREMA**

UF: **São Paulo**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

SHOW COUNTRY BEAT EM BORBOREMA/SP NO DIA 19/09/2025

Banco ITAÚ
Agência 4114
Conta Corrente 98092-5
COUNTRY BEAT LTDA
CNPJ e PIX: 57.323.201/0001-47

Retenção ISS: R\$ 7.250,00	Retenção PIS: R\$ 0,00	Retenção COFINS: R\$ 0,00
Retenção IR: R\$ 0,00	Retenção CSLL: R\$ 0,00	Retenção INSS: R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 145.000,00

Código e Descrição do Serviço

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	145.000,00	5,00	7.250,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 137.750,00. Competência: 23/09/2025
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Local da prestação: BORBOREMA - SP.
- ISS devido em outro Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora da geração deste espelho: 06/10/25 11:56:53

Número da Nota
00000000093
Cód. de Verificação
L6YR-LFL2
Data de Emissão
06/10/2025
Data de Cancelamento
--

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **COUNTRY BEAT LTDA**

CNPJ/CPF: **57.323.201/0001-47**

Inscrição Municipal (CMC): **3573095**

Endereço: **RUA EUCLIDES DA CUNHA, 425**

Jardim Shangri-la A CEP 86070500

Município: **LONDRINA**

UF: **Paraná**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE IBITIURA DE MINAS**

CNPJ/CPF: **18.178.962/0001-09**

Endereço: **PC PREF ABILIO P CALDAS, 235**

CENTRO CEP 37790000

Município: **IBITIÚRA DE MINAS**

UF: **Minas Gerais**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

SHOW COUNTRY BEAT EM IBITIURA DE MINAS/MG NO DIA 12/12/2025

CONTRATO Nº 092/2025

PROCESSO Nº 115/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

EMPENHOS Nº 4063

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 2220/2025

Banco ITAÚ

Agência 4114

Conta Corrente 98092-5

COUNTRY BEAT LTDA

CNPJ e PIX: 57.323.201/0001-47

Retenção ISS: **R\$ 2.400,00**

Retenção PIS: **R\$ 0,00**

Retenção COFINS: **R\$ 0,00**

Retenção IR: **R\$ 5.760,00**

Retenção CSLL: **R\$ 0,00**

Retenção INSS: **R\$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 120.000,00

Código e Descrição do Serviço

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	120.000,00	2,00	2.400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 111.840,00. Competência: 06/10/2025

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- Local da prestação: IBITIÚRA DE MINAS - MG.

- ISS devido em outro Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 16/05/25 13:57:28

Número da Nota
000000000040
Cód. de Verificação
VWGK-XUI8
Data de Emissão
16/05/2025
Data de Cancelamento
=

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **COUNTRY BEAT LTDA**

CNPJ/CPF: 57.323.201/0001-47

Inscrição Municipal (CMC): 3573095

Endereço: **RUA EUCLIDES DA CUNHA, 425**

Jardim Shangri-la A CEP 86070500

Município: **LONDRINA**

UF: **Paraná**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE CUJUBIM - AGROPEC**

CNPJ/CPF: 36.445.055/0001-52

Endereço: **EST LOTE 07 QUADRA 000, SN**

SETOR INDUSTRIAL I CEP 76864000

Município: **CUJUBIM**

UF: **Rondônia**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

SHOW COUNTRY BEAT EM CUJUBIM/RO DIA 07/06/2025

REFERENTE SEGUNDA PARCELA DO CONTRATO

Banco ITAÚ
Agência 4114
Conta Corrente 98092-5
COUNTRY BEAT LTDA
CNPJ e PIX: 57.323.201/0001-47

Retenção ISS: R\$ 0,00	Retenção PIS: R\$ 0,00	Retenção COFINS: R\$ 0,00
Retenção IR: R\$ 0,00	Retenção CSLL: R\$ 0,00	Retenção INSS: R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 91.000,00

Código e Descrição do Serviço

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Deduções da base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	91.000,00	5,00	4.550,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 91.000,00. Competência: 16/05/2025
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Local da prestação: CUJUBIM - RO.
- ISS devido em outro Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
57.323.201/0001-47
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/09/2024

NOME EMPRESARIAL
COUNTRY BEAT LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

58.11-5-00 - Edição de livros

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

73.19-0-02 - Promoção de vendas

73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R EUCLIDES DA CUNHA

NUMERO
425

COMPLEMENTO

CEP
86.070-500

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM SHANGRI-LA A

MUNICÍPIO
LONDRINA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FISCAL@AGROPLAYMUSIC.COM.BR

TELEFONE
(44) 9111-1507

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/09/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2025 às 17:14:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA – COUNTRY BEAT

COUNTRY BEAT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.323.201/0001-47 com sede na rua Euclides da Cunha, nº 425, na cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP 86.070-500, neste ato apresentado pelo Sr. **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Célula de Identidade RG. N° 001.146.018 SESP-MS e inscrito no CPF sob nº 011.615.921-99, neste ato dominada **REPRESENTANTE** e de outro lado **COUNTRY BEAT**, brasileiros, solteiros, Cantores, Mateus Felipe Felix da Silva portador da Célula de identidade nº 12447813-8 expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF 114.179.499-37 e Leonardo de Souza Pacheco portador da Célula de identidade nº 5537841X expedida pela SESP/SP e inscrito no CPF sob nº 503.410.538-13, de nome artístico **COUNTRY BEAT**, doravante denominada **REPRESENTADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusula e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da **REPRESENTADA** pela **REPRESENTANTE**, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- A **REPRESENTANTE** poderá firmar contrato em nome da **REPRESENTADA** em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustada em nome da **REPRESENTADA**, no valor de cachê, número de apresentações, local, horário, seja com o Setor Público ou Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – pelo presente, declara a **REPRESENTADA** que a **REPRESENTANTE** é detentora de exclusividade para contratação de suas apresentações em território nacional e internacional, podendo ajustar em terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem validade de 02 (Dois) anos a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro de Londrina/PR, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente ajuste.

E por assim estarem de pleno acordo com a **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para produza os seus efeitos legais

Londrina, 23 de dezembro de 2024

RODOLFO BOMFIM Assinado de forma digital por
RODOLFO BOMFIM
ALESSI:01161592199
9
-01102

RODOLFO BOMFIM ALESSI
REPRESENTANTE

MATEUS FELIPE FELIX Assinado de forma digital por
MATEUS FELIPE FELIX DA
DA SILVA:11417949937 SILVA:11417949937
Data: 2024.12.23 12:55:02-0300

MATEUS FELIPE FELIX DA SILVA
REPRESENTADA

LEONARDO DE SOUZA Assinado de forma digital por
LEONARDO DE SOUZA
PACHECO:50341053813
3
-01102

LEONARDO DE SOUZA PACHECO
REPRESENTADA

COUNTRY BEAT LTDA.**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, as partes,

MATEUS FELIPE FELIX DA SILVA, brasileiro, nascido em 15/05/1997, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12447813-8 SESP-PR, inscrito no CPF sob n.º 114.179.499-37, residente e domiciliado na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rodovia Mello Peixoto, n.º 163, Condomínio Villagio do Engenho, quadra 5, casa 3, Jardim Tarobá, CEP 86191-900,

LEONARDO DE SOUZA PACHECO, brasileiro, nascido em 06/05/2002, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 55537841-X SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 503.410.538-13, residente e domiciliado na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rodovia Mello Peixoto, n.º 163, Condomínio Villagio do Engenho, quadra 20, casa 6, Jardim Tarobá, CEP 86191-900, e

AGROPLAY MUSIC LTDA., sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Euclides da Cunha, n.º 443, Jardim Shangri-la A, CEP 86070-500, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 52.313.617/0001-60, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41211979426, em sessão de 26/09/2023, neste ato representada por **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, brasileiro, nascido em 25/06/1988, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 001146018 SEJUSP-MS, inscrito no CPF sob n.º 011.615.921-99, residente e domiciliado na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua José Konhevalik, n.º 50, quadra 08, lote 03, Recanto Santa Andréa, CEP 86189-095,

resolvem constituir uma sociedade empresária limitada ("Sociedade"), que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir descritas:

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Cláusula 1ª – A Sociedade tem a denominação de **COUNTRY BEAT LTDA.** e é regida por este contrato social, pelas disposições relativas às sociedades limitadas da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Euclides da Cunha, 425, Jardim Shangri-la A, CEP 87070-500, e pode, por deliberação tomada por sócios titulares da maioria do capital social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

COUNTRY BEAT LTDA.**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Cláusula 3^a – A Sociedade tem por objeto social as atividades de produção musical, a edição de livros, as atividades de gravação de som e de edição de música, a promoção de vendas, a consultoria em publicidade, outras atividades de publicidade não especificada anteriormente, a gestão de ativos intangíveis não-financeiros e as artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

Cláusula 4^a – A Sociedade iniciou suas atividades em 09/08/2024, tendo prazo de duração indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Quotas

Cláusula 5^a – O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, conforme segue:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
MATEUS FELIPE FELIX DA SILVA	1.750	R\$ 1.750,00	35%
LEONARDO DE SOUZA PACHECO	1.750	R\$ 1.750,00	35%
AGROPLAY MUSIC LTDA	1.500	R\$ 1.500,00	30%
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00	100%

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º – As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

Cláusula 6^a – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela Sociedade ao sócio remisso, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento)

COUNTRY BEAT LTDA.**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

sobre a importância não integralizada, nos termos do art. 106, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O capital social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Cláusula 7ª – Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

Parágrafo 1º – A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à administração da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos demais sócios, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de tal carta pela administração, adquirir as referidas quotas, total ou parcialmente. Poderão ainda os sócios, no mesmo prazo, apresentar ao sócio alienante uma contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 2º – Decorrido o prazo acima, sem que haja o exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o Parágrafo 4º.

Parágrafo 3º – Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º – Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º – Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula ou em eventual acordo de sócios devidamente arquivado na sede da Sociedade.

COUNTRY BEAT LTDA.**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Parágrafo 6º – O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

Capítulo III
Das Deliberações Sociais, Reunião de Sócios

Cláusula 8ª – A Reunião Ordinária de Sócios poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único – Não será realizada Reunião de Sócios quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do capital social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Cláusula 10 – A Reunião de Sócios será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada ou por correio eletrônico informado pelos Sócios, ambos com aviso de recebimento, ou pessoalmente com protocolo de entrega, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º – Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Sócios será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Sócios, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, com cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

COUNTRY BEAT LTDA.**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Parágrafo 2º – Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 100 (cem) folhas.

Cláusula 11 – A designação de administradores da Sociedade, sócios ou não sócios, dependerá de aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 1º – As demais deliberações deverão observar os quóruns previstos em Lei.

Parágrafo 2º – As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Capítulo IV
Administração

Cláusula 12 – A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim.

Cláusula 13 – A Sociedade será administrada pelo administrador não sócio **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, brasileiro, nascido em 25/06/1988, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 001146018 SEJUSP-MS, inscrito no CPF sob n.º 011.615.921-99, residente e domiciliado na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua José Konhevalik, n.º 50, quadra 08, lote 03, Recanto Santa Andréa, CEP 86189-095.

Parágrafo único – Para os efeitos legais determinados, o administrador está autorizado ao uso da denominação social assinando juntamente com a denominação.

Cláusula 14 – O administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, alienar, adquirir e locar bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, **assinando isoladamente**.

COUNTRY BEAT LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Parágrafo único – No limite de suas atribuições, o administrador poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 15 – O administrador poderá receber mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião de Sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do capital social.

Cláusula 16 – É vedado ao administrador, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, seus sócios, suas associadas, coligadas ou controladas.

Cláusula 17 – O prazo de gestão da administração é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente contrato social.

Capítulo V Da Retirada, Impedimento ou Falecimento de Qualquer dos Sócios

Cláusula 18 – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 20.

Cláusula 19 – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos sócios, caso em que seus herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no respectivo inventário, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 7^a.

Cláusula 20 – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em balanço especial ou de determinação, conforme o caso, a ser levantado na data da retirada, interdição, falência, insolvência, impedimento ou falecimento. Os haveres apurados serão liquidados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira prestação em 60 (sessenta) dias a contar da retirada, interdição, falência, insolvência, impedimento ou falecimento.

COUNTRY BEAT LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Parágrafo 1º – Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º – Os haveres também poderão ser pagos mediante a entrega de ativos da Sociedade, escolhidos de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo 3º – Nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, somente lhe é facultado retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva Reunião de Sócios, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o procedimento estipulado no *caput*.

Capítulo VI

Exclusão de Sócio

Cláusula 21 – É lícita a exclusão de qualquer sócio por (a) justa causa, por praticar atos de inegável gravidade, que estiver colocando em risco a continuidade da Sociedade e/ou por (b) quebra de *affectio societatis*, ou seja, não mais existindo a confiança mútua entre os sócios.

Parágrafo 1º – A exclusão de sócio pelos motivos aqui previstos deve ser deliberada com observância dos procedimentos previstos em lei, bem como respeitando o acordo de sócios devidamente arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º – Os haveres do sócio excluído serão calculados com base em balanço especial, a ser levantado na data da exclusão. Os haveres apurados serão liquidados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira prestação em 60 (sessenta) dias a contar da exclusão do sócio.

Parágrafo 3º – Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio excluído.

COUNTRY BEAT LTDA.**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****Capítulo VII
Da Dissolução e Liquidação**

Cláusula 22 – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social ou por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo único – Determinada a dissolução, cumpre à administração da Sociedade providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social.

**Capítulo VIII
Exercício Social, Reservas, Distribuição de Lucros**

Cláusula 23 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º – Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do capital social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo capital social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º – Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º – A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

COUNTRY BEAT LTDA.**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Parágrafo 4º – Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

Capítulo IX
Disposições Finais

Cláusula 24 – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente contrato social.

Cláusula 25 – Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406/02 e terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404/76, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 26 – O administrador aceita a designação e declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 27 – Os sócios, neste ato, elegem o foro da Comarca da sede da Sociedade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 01 (uma) via, que está assinada pelos sócios.

Londrina 09 de agosto de 2024.

MATEUS FELIPE FELIX DA SILVA
Sócio

LEONARDO DE SOUZA PACHECO
Sócio

COUNTRY BEAT LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AGROPLAY MUSIC LTDA
p. Rodolfo Bomfim Alessi
Sócio

RODOLFO BOMFIM ALESSI
Administrador não sócio

ERICKA DA SILVA TISSOT PEDROLO
Advogada
OAB/PR 90.844



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 11 de 11

042

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COUNTRY BEAT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01161592199	RODOLFO BOMFIM ALESSI
04598323957	ERICKA DA SILVA TISSOT PEDROLO
11417949937	MATEUS FELIPE FELIX DA SILVA
50341053813	LEONARDO DE SOUZA PACHECO

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2024 15:07 SOB N° 41212851270.

PROTOCOLO: 246666617 DE 16/09/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413290940. CNPJ DA SEDE: 57323201000147.

NIRE: 41212851270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/09/2024.

COUNTRY BEAT LTDA



JUCEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade desse documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COUNTRY BEAT LTDA

CNPJ: 57.323.201/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:41 do dia 19/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2025.

Código de controle da certidão: 3863.0125.D002.2EC2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038169034-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 57.323.201/0001-47

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 7112865 / 2025

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

COUNTRY BEAT LTDA
CPF/CNPJ: 57.323.201/0001-47

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Lição, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 10 de outubro de 2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
8WN0dJ&th0XK

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.323.201/0001-47

Razão Social: COUNTRY BEAT LTDA

Endereço: R EUCLIDES DA CUNHA 425 / JARDIM SHANGRI-LA A / LONDRINA / PR / 86070-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2025 a 08/11/2025

Certificação Número: 2025101007126316911035

Informação obtida em 24/10/2025 16:21:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COUNTRY BEAT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.323.201/0001-47

Certidão nº: 27479572/2025

Expedição: 19/05/2025, às 15:29:00

Validade: 15/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COUNTRY BEAT LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.323.201/0001-47, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Pùblico do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

1832 A MARCH 1832

2737685345

2737685345

PARANÁ

I<BRA040517812<231<<<<<<<<<<
8806253M3401181BRA<<<<<<<<<<2
R000LFO<<BOMFIM<ALESSI<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Edenilson Donisete Macri
Ivonelei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Victor Tristão Pascual

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

COUNTRY BEAT LTDA
CNPJ 57.323.201/0001-47
LOCAL DA SEDE LONDRINA-

CUSTAS: R\$ 42,95

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 3 de Setembro de 2025.

Assinado eletrônicamente por
IWERLEI BUENO MORAES
CPF: 727.061.809-78
Dados: 2025-09-04 13:21:13

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

Consulte a autenticidade deste certificado em:
<https://saudade.distribuidoronline.com.br/index.php?codigo=145501055ACD83174C50C5C7181D5F32>

Expedido por: UNIL



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO
Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Góes
Victor Tristão Pascual

CERTIDÃO

"PARA FINS GERAIS"

Fl. 001/001

Busca não contempla Execuções de Pena do Sistema SEEU

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído nesta Comarca feito algum contra:

Nome COUNTRY BEAT LTDA

CPF/CNPJ 57.323.201/0001-47

Local da sede LONDRINA-PR

CUSTAS: R\$ 42,95

Lei 21.868/2023 - Tab XVI - 141 VRC x 0,277 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em:
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigoc= A5a883C7ED897B7A7DBCD33D6CDE788A>

Busca referente aos últimos 20 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 3 de Setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por

IWERLEI BUENO MORAES

CPF: 727.061.809-78

Dados: 2025-09-05 10:34:28

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes

Empregado Juramentado

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

A empresa **COUNTRY BEAT LTDA**, inscrita no CNPJ 57.933.676/0001-55, localizada à Rua Euclides da Cunha, nº 425, CEP 86.070-500, por intermédio de seu representante legal **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade 001.146.018 SSP-MS, inscrito no CPF sob o nº 011.615.921-99 declara, para fins do disposto Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos.

Londrina, 23 de dezembro de 2024

Assinado de forma digital por
RODOLFO BOMFIM
ALESSI:01161592199
 Data: 2024.12.23 12:03:06-0300

COUNTRY BEAT LTDA
 (Representante: Rodolfo Bomfim Alessi)



DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a pessoa jurídica COUNTRY BEAT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 57.323.201/0001-47, com sede na Rua Euclides da Cunha 425, Jardim Shangri-lá, Londrina – PR, CEP. 86070-500 através do seu representante legal RODOLFO BOMFIM ALESSI inscrito no CPF n° 011.615.921-99 e Cédula de identidade n° 001146018SEJUSP-MS, residente na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua José Konhevalik, n.º 50, quadra 08, lote 03, Recanto Santa Andréa, CEP 86189-095, conforme os itens assinalados:

- DECLARA, para fins do presente procedimento administrativo, sob as penas da lei, que cumprimos integralmente o disposto no Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda número 24, de 19/09/2017, sob pena de nulidade do Contrato.
- DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- DECLARA, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- DECLARA que nossa proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- DECLARA para os devidos fins que não exerce e/ou NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- DECLARA que não se contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

() SIM ou (X) NÃO DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21, ou seja, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação. Declaro, ainda, que sempre que solicitado pela Administração Pública me comprometo a entregar balanços contábeis, informações sobre contratos e faturamento para fins de fiscalização quanto ao total de faturamento do exercício anterior e enquadramento como ME ou EPP, obrigação que permanecerá vigente ao longo de toda a execução do contrato e eventuais aditivos.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: ITAÚ AGÊNCIA: 4114 CONTA: 98092-5

COUNTRY BEAT LTDA

(Representante: Rodolfo Bomfim Alessi)

Art.92. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários municipais, bem como, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

§1º Aplica-se a proibição do caput ao servidor, efetivo ou comissionado, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, lotado na secretaria ou órgão da Administração destinatária do serviço ou bem adquirido.

§2º Inclui-se na proibição as pessoas jurídicas de direito privado cujos sócios ou administradores sejam as pessoas relacionadas no caput e §1º.

§3º Não se incluem na proibição do §1º os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes a todos os interessados, bem como, aqueles cujo objeto seja de tal singularidade ou especificidade que a sua inviabilidade possa causar danos ao erário ou à consecução de políticas públicas de atendimento à população





Governo do Estado do Paraná
Secretaria do Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COUNTRY BEAT LTDA NIRE: 41212851270 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				Protocolo: PR02428343340																								
NIRE (Sede) 41212851270	CNPJ 57.323.201/0001-47	Data de Ato Constitutivo 17/09/2024		Início de Atividade 09/08/2024																								
Endereço Completo Rua Euclides da Cunha, Nº 425, Jardim Shangri-la A - Londrina/PR - CEP 86070-500																												
Objeto Social produção musical, a edição de livros, as atividades de gravação de som e de edição de música, a promoção de vendas, a consultoria em publicidade, outras atividades de publicidade não especificada anteriormente, a gestão de ativos intangíveis não-financeiros e as artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente																												
Capital Social R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado																										
Capital Integralizado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)																												
Dados do Sócio <table> <tr> <td>Nome AGROPLAY MUSIC LTDA</td><td>CPF/CNPJ 52.313.617/0001-60</td><td>Participação no capital R\$ 1.500,00</td><td>Espécie de sócio Sócio</td><td>Administrador N</td><td>Término do mandato Indeterminado</td></tr> <tr> <td>Nome LEONARDO DE SOUZA</td><td>CPF/CNPJ 503.410.538-13</td><td>Participação no capital R\$ 1.750,00</td><td>Espécie de sócio Sócio</td><td>Administrador N</td><td>Término do mandato Indeterminado</td></tr> <tr> <td>Nome PACHECO</td><td>CPF/CNPJ MATEUS FELIPE FELIX DA</td><td>Participação no capital R\$ 1.750,00</td><td>Espécie de sócio Sócio</td><td>Administrador N</td><td>Término do mandato Indeterminado</td></tr> <tr> <td>Nome SILVA</td><td>CPF/CNPJ RODOLFO BOMFIM ALESSI</td><td>Participação no capital R\$ 0,00</td><td>Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / Administrador</td><td>Administrador S</td><td>Término do mandato Indeterminado</td></tr> </table>					Nome AGROPLAY MUSIC LTDA	CPF/CNPJ 52.313.617/0001-60	Participação no capital R\$ 1.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado	Nome LEONARDO DE SOUZA	CPF/CNPJ 503.410.538-13	Participação no capital R\$ 1.750,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado	Nome PACHECO	CPF/CNPJ MATEUS FELIPE FELIX DA	Participação no capital R\$ 1.750,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado	Nome SILVA	CPF/CNPJ RODOLFO BOMFIM ALESSI	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome AGROPLAY MUSIC LTDA	CPF/CNPJ 52.313.617/0001-60	Participação no capital R\$ 1.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado																							
Nome LEONARDO DE SOUZA	CPF/CNPJ 503.410.538-13	Participação no capital R\$ 1.750,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado																							
Nome PACHECO	CPF/CNPJ MATEUS FELIPE FELIX DA	Participação no capital R\$ 1.750,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado																							
Nome SILVA	CPF/CNPJ RODOLFO BOMFIM ALESSI	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	Administrador S	Término do mandato Indeterminado																							
Dados do Administrador <table> <tr> <td>Nome RODOLFO BOMFIM ALESSI</td><td>CPF 011.615.921-99</td><td colspan="3">Término do mandato Indeterminado</td></tr> </table>					Nome RODOLFO BOMFIM ALESSI	CPF 011.615.921-99	Término do mandato Indeterminado																					
Nome RODOLFO BOMFIM ALESSI	CPF 011.615.921-99	Término do mandato Indeterminado																										
Último Arquivamento Data 17/09/2024	Número 41212851270	Ato/eventos 090 / 090 - CONTRATO	Situação ATIVA Status SEM STATUS																									

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/10/2024, às 14:15:25 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **N3VKXA1K**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucpar/faleconosco>)
no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01814415/0001-18

054

PARECER CONTABIL 355/2025

Os trâmites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2025.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de Show Musical para realização da 4ª. Expocel**

Especificação de Dotações:

09 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

002 DIVISÃO DE PRATICAS CULTURAIS

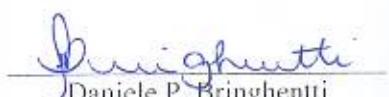
13.392.0008.2074 – Manutenção das Atividades Da divisão de Práticas Culturais
Conta de despesa – 6690 – fonte de recurso000

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 21 de outubro de 2025.



Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01814415/0001-18

055

Parecer de Licitação 122/2025

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de show musical com “Country Beat” a ser realizado durante a 4ª Expocel.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente “Inexigibilidade”, a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do objeto: Contratação de show musical com “Country Beat” a ser realizado durante a 4ª Expocel. Limitado ao teto máximo de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através da Assessoria de Planejamento.

Coronel Domingos Soares, 22 de outubro de 2025.

Maria Antonieta de A. Almeida
Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COUNTRY BEAT LTDA**

CPF/CNPJ: **57.323.201/0001-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:25:03 do dia 24/10/2025, com validade até o dia 23/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oOS33Ey3l7TkMmjWvZAH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COUNTRY BEAT LTDA**

CPF/CNPJ: **57.323.201/0001-47**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:25:16 do dia 24/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: RV7Z241025162516

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PROCESSO N.º 129/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 50/2025**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Assessoria de Planejamento, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de show musical com "Countrybeat", a ser realizado durante a 4ª Expocel, com a empresa COUNTRY BEAT LTDA, CNPJ nº 57.323.201/0001-47.

A contratação destina-se à apresentação musical de "Countrybeat" durante a 4ª Expocel, evento oficial do calendário municipal de Coronel Domingos Soares/PR, que visa promover o lazer, a cultura e o fortalecimento do turismo local.

"Countrybeat" é reconhecido nacionalmente por sua notoriedade artística, sucesso em plataformas digitais e apresentações em eventos de grande porte, sendo considerado artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada.

A empresa COUNTRYBEAT LTDA é detentora exclusiva dos direitos de representação e comercialização das apresentações do grupo, conforme documentação comprobatória de exclusividade.

Dessa forma, a contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo. A realização do show contribuirá para o fortalecimento das ações culturais e turísticas, o fomento à economia local e o bem-estar da comunidade, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de show musical com "Countrybeat", a ser realizado durante a 4ª Expocel

- I. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo "bem de luxo", conforme Decreto Municipal nº 161/23.
- II. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- III. O prazo de execução e vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: COUNTRY BEAT LTDA
CNPJ: 57.323.201/0001-47

COUNTRY BEAT LTDA

Lote	Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Show musical com 'CountryBeat', com duração de aproximadamente 1h30min, a ser realizado no dia 13/12/2025, durante a 4ª Expocel, incluindo equipe técnica,	SERV	1,00	120.000,00	120.000,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

659

	transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias.				
TOTAL					120.000,00

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	3863.0125.DS002.2EC2	19/05/2025	15/11/2025
Receita Estadual	038169034-08	24/10/2025	21/02/2026
Receita Municipal	7112865/2025	10/10/2025	10/02/2026
Debitos Trabalhistas	27479572/2025	19/05/2025	15/11/2025
FGTS	2025101007126316911035	24/10/2025	08/11/2025

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- I. O prazo de entrega/execução dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da emissão de requisição de compras, em remessa única.
- II. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- III. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Araucária, 3120, centro, Coronel Domingos Soares PR.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



- prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;
- VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. Fornecer e custear integralmente toda a infraestrutura necessária para a realização do show, incluindo palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores de energia e segurança, estritamente de acordo com as especificações do Rider Técnico enviado pela CONTRATADA, bem como arcar com o pagamento das taxas devidas ao FCAD.
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas



de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de transferência bancária, **até a data de realização do evento**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

I. O(s) objeto(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.

II. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.

III. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Tiago Silveira Neves Montebelles.

IV. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

V. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VI. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

062

Coronel Domingos Soares-PR, 24/10/2025.

FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Agente de Contratações



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os trâmites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2025.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art. 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de show musical com “Countrybeat”, a ser realizado durante a 4ª Expocel, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Assessoria de Planejamento, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6690	09.002.13.392.0008.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercicio

Cel. Domingos Soares-PR, 24/10/2025.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



ANEXO I- MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2025, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e do outro lado a Empresa ____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, de CPF nº 396.207.199-72 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): ____, Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º ____ , com sede no(a) ____ , neste ato representado por ____ , inscrito(a) no CPF sob o n.º ____ , residente e domiciliado no(a) ____ , e-mail ____ e telefone ____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo processo de contratação direta Inexigibilidade nº ____/2025, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do contratado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Contratação de show musical com “Countrybeat”, a ser realizado durante a 4ª Expocel**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Inexigibilidade;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 00,00 (xxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;

VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;

VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados



no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E DIREITOS

Fica terminantemente proibida a gravação, transmissão, retransmissão ou exibição do espetáculo, no todo ou em partes, por qualquer meio audiovisual, televisivo ou internet (streaming), salvo mediante autorização prévia e escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A exploração comercial de produtos, souvenirs e merchandising contendo o nome ou a imagem dos artistas 'Country Beat' é direito exclusivo da CONTRATADA.

Caberá ao CONTRATANTE fiscalizar e coibir a venda de produtos não autorizados (pirataria) no recinto do evento."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

13.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

- a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

13.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

- a. a primariedade;
- b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c. reparar o dano antes do julgamento;
- d. confessar a autoria da infração.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6690	09.002.13.392.0008.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome



PARECER JURÍDICO nº 125/2025

PROCESSO: 129/2025

INEXIGIBILIDADE: 50/2025

Apresentado para Parecer em: 31/10/2025

Interessado: Agente de Contratação Fernanda Roberta da Rosa

Objeto: Contratação de show musical com o grupo “Country Beat” a ser realizado durante a 4ª edição da EXPOCEL, ao custo de R\$ 120.000,00.

A aquisição/contratação foi formalizada mediante **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, fulcrada no **ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021**, conforme justificadoras e especificações constantes no processo e seus anexos, segundo demanda do Departamento de Cultura e Turismo desta municipalidade e autorização expressa da Sra. Prefeita.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, nos cumpre invocar o constante da Lei 14.133/21, em seu artigo 53, que dispõe que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).(destacamos)

Assim, observado o dispositivo citado acima, a Norma prevê ser dispensável a análise jurídica, no caso de contratação direta via inexigibilidade, levando em consideração o baixo valor, a baixa complexidade, a entrega imediata do bem ou as demais hipóteses ali previstas.

Nesta toada o Decreto Municipal 161/23, que regulou que no âmbito do Poder Executivo deste Município a aplicação das disposições constantes da Lei Federal 14.133/21, elencou em seu art. 127, alguns aspectos da contratação direta, observemos:

Art. 127. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

(...)

VII- parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.

(...)(grifamos)

Do dispositivo acima destacamos o que está inserido no inciso VII, que nos remete ao que está esculpido no art. 137 do mesmo Decreto 161/23, senão vejamos:

Art. 137. Ficam dispensadas de análise jurídica e emissão de parecer as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



072

I - seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Assim, forçoso concluir, que o objeto do presente processo não se enquadra nas previsões citadas alhures, o que já remete à necessidade da análise jurídica, a título de controle prévio de legalidade.

Ainda nesse sentido, a previsão do §5º não autoriza a eliminação da manifestação do órgão de assessoramento jurídico relativamente a hipóteses que apresentem complexidade ou que possam gerar reflexos relevantes para os interesses da Administração.

Feitos estes esclarecimentos iniciais, passamos a analisar o caso concreto, cujo objeto teve como fundamento o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, a saber:

Art. 74. É in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a in exigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por in exigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

073

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. (grifamos)

O uso do inciso II do art. 74 acima, remete a observância do descrito no §2º do mesmo dispositivo, já igualmente destacado, tratando-se, senso geral, de uma causa de inviabilidade de competição consistente na inviabilidade de seleção de alternativa mais vantajosa segundo critérios objetivos, fazendo alusão a profissional do setor artístico. Nas palavras do mestre Marçal Justen Filho¹ quanto a esta situação, temos que:

“Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais do setor artístico. O desenvolvimento de atividades dessa natureza é realizado pela iniciativa privada, ainda que ao Estado incumba fomentar as diversas manifestações nesse campo. No entanto, há hipótese em que o Estado assume esse encargo diretamente. Em tais situações, caberá promover a contratação dos profissionais correspondentes.” (destacamos)

Ainda ensina Marçal² quanto a inviabilidade de competição em uma seleção objetiva via licitação convencional que:

“Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades o interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, por exemplo, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thonson Reuters Brasil, Revista dos Tribunais, 2021, p. 971.

² Idem anterior, p. 972



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



074

Nesta toada nos cumpre invocar o que já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto a este tema ao edital o Acórdão 761/20³, quando ainda vigente a Lei Federal 8.666/93, cujos aspectos se mantém agora com a sua substituta, a Lei Federal 14.133/21, observemos os questionamentos do jurisdicionado e as respostas da Corte:

“1. Trata-se de consulta formulada pelo Município de Leópolis, subscrita por se Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Ribeiro, na qual questiona:

1 – É possível a contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal, levando em consideração o gosto local e o interesse no incentivo a artista locais?

2 – O que esse E. Tribunal entende por profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública? Existem critérios objetivos a serem seguidos?”

“I – Conhecer parcialmente a presente consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, responde-la nos seguintes termos:

(i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.”

Noutras palavras entende o TCE PR pela possibilidade de contratação de profissionais do setor artístico mediante contratação direta, via inexigibilidade, desde que observado alguns critérios essenciais como a comprovação de consagração do artista, viabilidade fiscal da despesa, justificação do valor e a regularidade fiscal do contratado.

No caso em tela, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, pretende-se a contratação direta de artista com vistas a ter apresentação quando da ocorrência da feira/exposição EXPOCEL, dito pela autoria da demanda como evento oficial do Município, a ser realizada em sua quarta edição.

É mencionado no ETP que o grupo/artista atende a demanda regional consoante reconhecimento de público e crítica, alinhado com as preferências locais/regionais quanto a estilo e repertório de apresentação musical assim como alega que o evento, EXPOCEL, “é um dos maiores eventos do município, reunindo grande público e promovendo o desenvolvimento social, cultural e econômico local.”.

Ainda, da descrição constante do ETP, se colhe que foram realizadas pesquisas de custos de apresentação do mesmo artista/grupo ocorrido em outros entes da federação, concluindo os autores da demanda que tais custos estariam dentro dos patamares adequados para apresentação que se pretende em Coronel Domingos Soares, mencionando que:

“O valor estimado para a presente contratação está baseado na carta proposta apresentada pela empresa COUNTRY BEAT LTDA, detentora exclusiva dos direitos de representação da dupla CountryBeat, e justificado com base na apresentação de três notas fiscais referentes a contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, disponíveis em bases oficiais de

³ Processo 548710/19. Assunto: Consulta. Entidade: Município de Leópolis. Relator: Conselheiro Ivens Z. Linhares. Tribunal Pleno, 13 de maio de 2020 – Sessão Ordinária nº10.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



075

transparéncia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”(destacamos)

De outra via, importante frisar, que a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A administração juntou ao processo diversos elementos dos quais, além da proposta da pessoa jurídica destacada como sendo a solução para a demanda, se verifica a presença de um breve portfolio do(a) futuro(a) contratado(a) bem como documentos/publicações sociais que buscam demonstrar a sua consagração perante o público. Foi juntado, também, documentos de regularidade fiscal e jurídica do(a) futuro(a) contratado(a), não tendo sido identificado qualquer impedimento, junto ao TCU/TCE PR, de licitar/contratar com a administração pública, segundo agente de contratação.

Obviamente, cabe aqui destacar, que as peculiaridades dos serviços em debate escapam por completo do campo de conhecimento dos Procuradores, ao que nos permitimos relatar o dito pelos autores da demanda e declinar sobre aquilo que podemos deduzir do contido no ETP e Termo de Referência aliado as argumentações da autoridade superior e do agente de contratações.

Sempre importante mencionarmos o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LINDB, referenciado pelo caput do art. 5º da Lei Federal 14.133/2021, sendo esta baliza para a aplicação dos demais normativos, observe-se o contido em seu art. 22, especialmente seu caput:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



076

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (destacamos)

Isto posto, deverá o administrador, além dos demais regramentos citados, levar em alta conta os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas, a seu cargo, para a tomada da melhor decisão que atinja os propósitos da administração e dos administrados, com a necessária motivação para o exercício de seu poder discricionário.

De toda a previsão vital citada, não se pode menosprezar a *segregação das funções*, elevado a condição de princípio com o propósito de fracionar o exercício das funções nos processos de contratações públicas, reduzindo a concentração de atribuições, ou seja, em cada etapa do certame há a participação de um ou mais indivíduos do serviço público, visando reduzir práticas reprováveis. Desta feita, o processo é construído a “várias mãos” cabendo a responsabilização de cada agente pelo que de fato desenvolveu.

Diante do exposto:

a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados, assim como as formalidades da Lei nº. 14.133/21, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto em tela pode se amoldar a contratação direta, sendo a via da inexigibilidade possível de ser empregada, desde que cumpridos os requisitos expostos neste manifesto, levando em alta conta o já decidido pelo TCEPR no Acórdão 761/20, segundo sua ementa:

Consulta. Contratação de profissional do setor artístico. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, III, da Lei de Licitações. Decisões não vinculantes desta Corte. Necessidade de demonstração da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa escrita, baseada em informações documentadas. Verificação da viabilidade fiscal do gasto. Justificativa do valor e comprovação da regularidade fiscal do contratado.

b. Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

c. Remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação na via escolhida, mediante acompanhamento permanente do controle interno e sua assessoria jurídica.

Coronel Domingos Soares/PR, 05 de novembro de 2025.


Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral
OAB/PR 59902 - Port. 169/2015



**PROCESSO N.º 129/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de show musical com “Countrybeat”, a ser realizado durante a 4ª Expocel.

Fornecedor/Executor: COUNTRY BEAT LTDA
CNPJ: 57.323.201/0001-47

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 06/11/2025.

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 129/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 50/2025 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:
Contratação de show musical com "Countrybeat", a ser realizado durante a 4ª Expocel.
Fornecedor/Executor: COUNTRY BEAT LTDA
CNPJ: 57.323.201/0001-47
O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).
Cel. Domingos Soares-PR, 05/11/2025

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

CR050001



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

079

Contrato nº 133/2025, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa **COUNTRY BEAT LTDA**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, de CPF nº 396.207.199-72 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): COUNTRY BEAT LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.323.201/0001-47, Com sede à RUA EUCLIDES DA CUNHA, 425 - CEP: 87070500 - BAIRRO: JARDIM SHANGRI-LA, Londrina/PR., neste ato representado por RODOLFO BOMFIM ALESSI, Portador do CPF nº 011.615.921-99, Residente e domiciliado na Rua José Konhevalik, 50, Q8 L3 - CEP: 86189-095 - BAIRRO: Recanto Santa Andréa, Cambé/PR, Telefone: 43 9186-9095.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo processo de contratação direta Inexigibilidade nº 50/2025, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do contratado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 **Contratação de show musical com “Countrybeat”, a ser realizado durante a 4ª Expocel,** conforme descrito no Termo de Referência.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	9805	Show musical com 'CountryBeat', com duração de aproximadamente 1h30min, a ser realizado no dia 13/12/2025, durante a 4ª Expocel, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias.	SERV	1,00	120.000,00	120.000,00
TOTAL							120.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Inexigibilidade;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **RS 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de transferência bancária, **até a data de realização do evento**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;
- VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. Fornecer e custear integralmente toda a infraestrutura necessária para a realização do show, incluindo palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores de energia e segurança, estritamente de acordo com as especificações do Rider Técnico enviado pela CONTRATADA, bem como arcar com o pagamento das taxas devidas ao ECAD.
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada



- de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;
- XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e



responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para asferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E DIREITOS

Fica terminantemente proibida a gravação, transmissão, retransmissão ou exibição do espetáculo, no todo ou em partes, por qualquer meio audiovisual, televisivo ou internet (streaming), salvo mediante autorização prévia e escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A exploração comercial de produtos, souvenirs e merchandising contendo o nome ou a imagem dos artistas 'Country Beat' é direito exclusivo da CONTRATADA.

Caberá ao CONTRATANTE fiscalizar e coibir a venda de produtos não autorizados (pirataria) no recinto do evento."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

084

- b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

13.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

13.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

a. a primariedade;

b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c. reparar o dano antes do julgamento;

d. confessar a autoria da infração.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de



aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6690	09.002.13.392.0008.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

086

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Coronel Domingos Soares-PR, 10/11/2025

Maria Antonieta de Almeida
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO
ALMEIDA
39620719972

PEDRO HENRIQUE
MARQUEZOTI DE
QUADROS
10600156923

RODOLFO

BOMFIM

ALESSI:011615

92199

RODOLFO BOMFIM ALESSI
011.615.921-99

Assinado de forma
digital por RODOLFO
BOMFIM

ALESSI:01161592199

Dados: 2025.11.13
16:47:19 -03'00'

TIAGO SILVEIRA NEVES
MONTEBELES
07515930950

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO N° 133/2025 – Data 10/11/2025

Ref. Processo inexigibilidade 50/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR, a Rua Lauro Eschembeck, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): COUNTRY BEAT LTDA, Sediada na RUA EUCLIDES DA CUNHA, 425-CEP: 87070500-BAIRRO: JARDIM SHANGRI-LA, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob nº 57.323.201/0001-47

OBJETO(S): Contratação de show musical com "Countrybeat", a ser realizado durante a 4ª Expocel

VALOR CONTRATUAL: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), respeitados os valores individuais

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 04 meses

Prazo de vigência: 04 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recursos	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6690	39.002.13.352.0000.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cód:6537



**TERMO DE APOSTILAMENTO 1
CONTRATO 133/2025-PMCDS**

Objeto: Contratação de show musical com “Countrybeat”, a ser realizado durante a 4ª Expocel.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 133/2025, decorrente do pregão 50/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3492 do DIOEMS de **18/11/2025**, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6610	09.001.13.392.0008.20730		3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 03/12/2025.

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

089

PARECER CONTABIL 401/2025

Os trâmites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2025.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **APOSTILAMENTO Contrato 133/2025 – CONTRY BEAT LTDA.**

Especificação de Dotações:

09 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

001 Departamento de Cultura e Turismo

12.392.0008.2073 Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura e Turismo

Conta de despesa – 6610 – fonte de recurso 0000

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 03 de dezembro de 2025.


Daniel Falquemback de Lima
Contador CRC PR-052525/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 1

CONTRATO 133/2025-PMCDSS

Objeto: Contratação de show musical com "Countrybeat", a ser realizado durante a 4ª Expocel.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSPIPR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 133/2025, decorrente do pregão 50/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3492 do DIOEMS de 18/11/2025, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional prega análica	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
0610	09.001.0.392.0008.2073	0	0.3.90.19.00.00	00 Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura,
Cel. Domingos Soares-PR, 03/12/2025

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

00045/2025



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

091

**TERMO DE APOSTILAMENTO 2
CONTRATO 133/2025-PMCDS**

Objeto: Contratação de show musical com “Countrybeat”, a ser realizado durante a 4ª Expocel.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 133/2025, decorrente do pregão 50/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato 133/2025, por parte da contratante, a modificação do Fiscal do Contrato passando de:

Tiago Silveira Neves Montebelles,

para

Tatiane Ferraz de Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 09/12/2025.

Maria Antonieta de A. Almeida
Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ:01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120 -CENTRO
CEP: 85557-000
FONE/FAX 46-3254-1166

092

Coronel Domingos Soares, 09 de Dezembro de 2025.

Memorando nº 117/2025

De: Assessoria de Planejamento

Para: Divisão de licitações

Assunto: Alteração de fiscal de contrato

Prezados Senhores,

Venho por meio deste **solicitar a retirada do Sr. Tiago Silveira Neves Montebelles da função de fiscal dos contratos administrativos de nº 49/2025, 50/2025, 51/2025, 52/2025, 53/2025, 54/2025 e 55/2025**, por motivo de reorganização administrativa.

Na mesma oportunidade, **solicito a designação da Sra. Tatiane Ferraz de Lima como nova fiscal** dos referidos contratos, a partir da presente data, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A presente medida visa garantir a continuidade e a regularidade da fiscalização contratual, assegurando o adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

Atenciosamente,


PEDRO HENRIQUE MARQUEZOTI DE QUADROS
Assessor de Planejamento
Portaria: 114/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 2 - CONTRATO 133/2025-PMCDGS

Objeto: Contratação de show musical com "Countrybeat", a ser realizado durante a 4ª Exposul.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR, à Rua Laurn Eschenback, nº 21, do CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSPI/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 133/2025, decorrente do pregão 50/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato 133/2025, por parte da contratante, a modificação do Fiscal do Contrato passando de:

por parte do contratante, e mesmo
Tiago Silveira Neves Montebellos,

para

Tatiane Ferraz de Lima,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, nos seguintes prazos previstos na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua

eficácia plena.

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Volume 11, 2012